PUBLICAÇÕES LEGAIS

D.M. 28-06-00.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 54

Suprime os parágrafos 1º e 2º do Art. 107 da Lei Orgânica e cria o parágrafo único no mesmo artigo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - São suprimidos os parágrafos 1º e 2º do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Art. 2º - É acrescido parágrafo único ao art. 107 da Lei Orgânica do Município de Pelotas com a seguinte redação:

Art. 107 - .....

Parágrafo Único - É vedada a concessão de anistia ou qualquer outro benefício fiscal nos últimos seis meses de cada legislatura, salvo os casos de calamidade pública, na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 27 DE JUNHO DE 2000.

VEREADOR FLÁVIO COSWIG
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

Vereador Otávio Soares
1º Secretário